



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 17/2017-CVM/SRE

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.

Ao SGE,

Assunto: **Oferta Irregular de Valores Mobiliários - HashCoin Brasil.**

Sr. Superintendente Geral,

1. O presente processo originou-se a partir do conteúdo do website <https://hashcoinbrasil.com.br>. O referido endereço eletrônico trata da oferta de cotas onde o investidor passa a receber pagamentos diários em Bitcoins provenientes do lucro da mineração referente ao poder de processamento contratado.

2. A partir do conteúdo do website <https://hashcoinbrasil.com.br>, a SRE analisou a proposta de investimento anunciada, buscando pelas características de valor mobiliário conforme o inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385/76, que diz:

"IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros."

3. A seguir a análise realizada por meio da aplicação do *Howey Test* sobre as características da oferta da HashCoin Brasil:

3.1. **Há investimento?** Sim. Os investidores aplicam recursos financeiros para adquirir cotas, a aquisição de uma cota, por exemplo, custa R\$ 100,00.

3.2. **Esse investimento é formalizado por um título, ou por um contrato?** Sim, a formalização do investimento se dá pelo aceite ao contrato com termos e condições de uso que é disponibilizado para aceite dentro do site (0407194)

3.3. **O investimento é coletivo?** Sim, na medida em que será oferecido e adquirido indistintamente ao público em geral.

3.4. **Alguma forma de remuneração é oferecida aos investidores?** Sim. De acordo com informações presentes no site para cada R\$ 100,00 investido existe um retorno esperado de R\$ 280,00 em um ano, ou seja, 180% a.a. de rentabilidade (0405310) e trechos como *Todos os dias nós dividimos os*

Bitcoins minerados de acordo com as cotas adquiridas..."

3.5. **A remuneração oferecida tem origem nos esforços do empreendedor ou de terceiros?** Sim. Conforme trechos do site, "*Trabalhamos com BITCOIN há muito tempo e conhecemos as melhores formas de investir em mineração. Desta forma resolvemos toda parte técnica do processo de mineração livrando assim os investidores de ter que se preocupar com esse tipo de detalhes, ficando os mesmo atentos apenas aos Bitcoins minerados*" e "*A HashCoinBrasil cobra apenas as taxas de luz (manutenção das mineradoras) e comissão de 20% para as operações*".

3.6. **Os contratos são ofertados publicamente?** Sim, a proposta de investimento está disponível no website <https://hashcoinbrasil.com.br> e está sendo ofertada ao público em geral.

4. Como existe investimento, como o investimento está formalizado em contrato, como o investimento é coletivo, como foi oferecida remuneração aos investidores, como a remuneração tem origem no esforço do empreendedor ou de terceiros e como o contrato foi oferecido publicamente, a oferta HashCoin Brasil constitui contrato de investimento coletivo previsto no inciso IX, do art. 2º da Lei nº 6.385/76, sendo portanto, valor mobiliário.

5. É importante destacar que foi enviado o Ofício nº 207/2017/CVM/SRE/GER-3, de 13/12/2017 (0405352) ao ofertante alertando que o investimento oferecido poderia se enquadrar no conceito de valor mobiliário definido pelo inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385/76 e pedindo maiores informações sobre a oferta. Contudo, obtivemos como resposta que "*...não há como imputar a prática punitiva, pois a empresa trabalha com contrato de uso de software, não com operações de comercialização de Valores Mobiliários*" (0407170) e que a contratação das cotas terá início em 10/01/2018.

6. Em 14/12/2017, encaminhamos à PFE o Memorando nº 93/2017-CVM/SRE/GER-3 (0407153), consultando a PFE quanto à pertinência da edição de Stop Order por parte da CVM, para alertar os investidores em geral acerca da referida oferta irregular.

7. Em 18/12/2017, a PFE encaminhou à SRE o PARECER/Nº00008/2017/PFE-CVM/PGF/AGU (0408444), com a seguinte conclusão:

"Dado o exposto, conclui-se que o modelo de negócio oferecido ao público por meio do website <https://hashcoinbrasil.com.br> constitui oferta pública irregular de valores mobiliários a dar ensejo à emissão de stop order por parte desta CVM, bem como se mostra oportuna a comunicação de crime ao Ministério Público Federal"

8. Informamos, ainda, que em 18/12/2017 acessamos o website <https://hashcoinbrasil.com.br> e nos certificamos que este endereço eletrônico continua acessível ao público.

9. Pelo exposto, propomos ao Colegiado a edição de deliberação de suspensão de oferta de contratos de investimento coletivo relacionados à oferta da HashCoin Brasil, sob cominação de multa, conforme minuta constante do documento SEI 0408321, comunicando-se o ato à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 105/2001.

10. Por fim, solicitamos da SGE autorização para relatar a presente matéria, na oportunidade em que for pautada em reunião do Colegiado.

Atenciosamente,

DOV RAWET
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ciente.

À EXE, para providências exigíveis.
ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 18/12/2017, às 11:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 18/12/2017, às 22:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0408533** e o código CRC **DF2BB854**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0408533** and the "Código CRC" **DF2BB854**.*

Referência: Processo nº 19957.011454/2017-91

Documento SEI nº 0408533

Criado por [drawet](#), versão 4 por [drawet](#) em 18/12/2017 11:31:43.